



**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS
Nº 004.2021.**

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2021, às 09h:20min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão Permanente de Licitação **PRESIDENTE:** Francisco Eduardo Sales Vieira e seus **MEMBROS:** Arquimedes Monteiro Alexandrino e José Airton Ferreira Silva, reuniram-se para análise e julgamento dos documentos de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS nº 004.2021**, das seguintes empresas: OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 41.354.500/0001-09; SILVEIRA & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 19.498.466/0001-97, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA, JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESPORTO E SAÚDE**, no Processo nº 004.2021 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Aberta a sessão, a comissão deu início à análise detalhada nas documentações das empresas supracitadas, e constatou o seguinte resultados: foi **INABILITADA** a empresa: OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 41.354.500/0001-09, pelas razões expostas a seguir: Ausência do Termo de Abertura e encerramento do livro diário. Diante disso, não atendeu, o item 3.3.1, do edital, que dispõe: 3.3.1 – *“Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do livro diário, tudo devidamente averbados na OAB da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente”*; - A licitante não apresentou o índice de liquidez geral (LG). Sendo assim, não restou cumprido o item 3.3.1.1 do edital; Por fim o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, não atende o disposto no item 3.4.1.2. alínea “a” edital, uma vez que não constam no atestado a parcela de maior relevância, qual seja: a) Execução de serviços na área de Administração pública. Foi **HABILITADA** para a fase subsequente do processo licitatório a empresa: SILVEIRA & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 19.498.466/0001-97. Após a divulgação do resultado, no ato da sessão, o Presidente da Comissão Permanente de licitação, juntamente com os membros, mencionou que iria divulgar o resultado do julgamento das documentações nos mesmos meios de publicidade legal. Acrescentou, também, que a partir da data das referidas publicações, fica aberto o prazo



Prefeitura de
Paraipaba



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações e que, caso não haja interposição de recurso o (s) envelope (s) "B" – Propostas de Preços serão abertos no dia **20 de abril de 2021, as 13h:30min**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE. Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por mim, Francisco Eduardo Sales Vieira e pelos membros abaixo identificados. Paraipaba/CE, 09 de abril de 2021.

Francisco Eduardo Sales Vieira
Francisco Eduardo Sales Vieira

Presidente da CPL

Arquimedes Monteiro Alexandrino
Arquimedes Monteiro Alexandrino

Membro da CPL

José Airton Ferreira Silva
José Airton Ferreira Silva

Membro da CPL